



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

CONTRATO Nº 189/2025

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DE PARTE DA RUA GUILHERME ERNESTO LAGEMANN – TRECHO 2

Vigência: 07/10/2025 a 06/04/2026

Prazo de entrega: 30 (trinta) dias a contar da autorização de compra e/ou ordem de execução de serviço, nota de empenho de despesa, ou emissão de outro instrumento hábil equivalente, **conforme Cronograma Físico-Financeiro**.

Local de Entrega: Conforme localização constante no Projeto Executivo

Valor total: R\$180.400,00

Origem: Edital Nº 026/2025 – Concorrência Eletrônica Nº 008/2025

Protocolo: 30.149/2025. Processo Administrativo 447/2025

O MUNICÍPIO IMIGRANTE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa e executiva na Rua Castelo Branco, nº 15, inscrita no CNPJ sob nº 92.454.776/0001-08, neste ato, representado por seu Prefeito Municipal Sr. Germano Stevens, brasileiro, neste ato simplesmente denominado CONTRATANTE e a empresa PAP CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, com endereço na Rod RST 453 Km 28, nº 1820, Bairro Floresta, na cidade de Lajeado/RS, CEP 95.900-010, inscrita no CNPJ sob nº 90.932.401/0002-53, neste ato representada pelo Sr. Paulo Valdir Pohl, doravante denominada CONTRATADA.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO

**1.1.** Este contrato é fundamentado no procedimento realizado pelo CONTRATANTE através do Edital n.º 026/2025 – Concorrência Eletrônica nº 008/2025 e na proposta vencedora, homologado e ratificado em 03/10/2025 e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal n.º 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 2.130/2023, suas alterações e demais dispositivos legais aplicáveis, inclusive os regulamentos editados pelo CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

**2.1.** O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para execução da obra de pavimentação asfáltica de parte da Rua Guilherme Ernesto Lagemann, trecho 2, pela CONTRATADA, conforme, proposta vencedora especificações detalhadas no Termo de Referência – Anexo I.

| Itens                     |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                               |    |                |
|---------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------|----|----------------|
| Nº                        | Descrição do Item                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | Qtd.                          | Un | Preço Total    |
| 1                         | Contratação de empresa para execução de obra de pavimentação asfáltica de parte da Rua Guilherme Ernesto Lagemann, trecho 2, compreendendo a extensão entre as ruas Castelo Branco e Getúlio Vargas, Bairro Centro, no Município de Imigrante/RS, com área de 949,00 m², conforme Projeto Executivo, Memorial Descritivo e Planilha Orçamentária. | 1                             | un | R\$ 180.400,00 |
| Valor Total:              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                               |    | R\$ 180.400,00 |
| Condições de Entrega(s)   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                               |    |                |
| Prazo de Execução:        | 30 dias a contar da autorização de compra e/ou ordem de execução de serviço, nota de empenho de despesa, ou emissão de outro instrumento hábil equivalente, <b>conforme Cronograma Físico-Financeiro</b> .                                                                                                                                        |                               |    |                |
| Horário(s) de entrega(s): | N/A                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                               |    |                |
| Local(is) de Entrega(s):  | ( x )                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | Conforme localização projeto. |    |                |

#### CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO, FORMA E LOCAL DO PAGAMENTO

**3.1.** O prazo para a execução **30 dias** a contar da autorização de compra e/ou ordem de execução de serviço, nota de empenho de despesa, ou emissão de outro instrumento hábil equivalente, **conforme Cronograma Físico-Financeiro**.

**3.2.** O objeto deverá ser entregue e/ou executado de acordo com previsto no edital e na proposta vencedora da licitação, nos locais definidos no Termo de Referência.

**3.3.** O prazo de vigência do contrato será de dois meses, tendo como prazo inicial dia 07 de outubro de 2025 e prazo final dia 06 de abril de 2026.

**3.4.** Este contrato terá a conclusão de escopo predefinido, automaticamente prorrogado quando o objeto não for concluído no período firmado no contrato, conforme art. 111 da Lei 14.133/21.



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

### **CLÁUSULA QUARTA – PREÇO**

**4.1.** O preço a ser pago pela prestação de serviços do objeto do presente contrato é de R\$180.400,00; sendo R\$158.325,86 referente ao material e R\$22.074,14 referente a mão de obra sendo conforme a proposta da CONTRATADA vencedora da licitação.

### **CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

**5.1.** O pagamento será efetuado conforme Termo de Referência e cronograma físico-financeiro, mediante a entrega/execução do objeto, a apresentação de nota fiscal e aprovação da fiscalização do CONTRATANTE.

**5.2.** O pagamento ocorrerá conforme cronograma físico-financeiro disponível no processo licitatório.

### **CLÁUSULA SEXTA – RECURSO FINANCEIRO**

**6.1.** As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão.....: 5 - SEC.MUN.OBRAS E MOBILIDADE URBANA

Unidade.....: 1 - SEC.MUN.OBRAS E MOBILIDADE URBANA

26.782.0045.1008.0000 - EXEC.PAVIM.DE RUAS MUNICIPAIS

3.4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES

### **CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTAMENTO**

O valor relativo ao objeto contratado será reajustado a contar da data-base vinculada à data do orçamento, pelo índice do IPCA.

### **CLÁUSULA OITAVA – ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA**

**8.1.** Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo índice IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, acrescido de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata die, até o efetivo pagamento.

### **CLÁUSULA NONA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

**9.1.** Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante a correspondente comprovação da ocorrência e do impacto gerado, respeitando-se a repartição objetiva de risco estabelecida.

**9.2.** O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser indicado pelo CONTRATANTE ou solicitado pela CONTRATADA.

**9.3.** Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, o CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis contados da data do protocolo correspondente, devidamente instruído da documentação suporte.

**9.4.** Dentro do prazo previsto no item 9.3., o CONTRATANTE poderá requerer esclarecimentos e realizar diligências junto a CONTRATADA ou a terceiros, hipótese em que o prazo para resposta será suspenso.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – MATRIZ DE RISCO**

**10.1.** Os ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação serão alocados nos termos do art. 103 da Lei 14.133/2021, a depender do objeto contratado, quando for o caso.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**11.** São obrigações do CONTRATANTE:

**11.1.** Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, conforme definido neste contrato.

**11.2.** Assegurar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.

**11.3.** Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto e/ou execução dos serviços não observar a forma estipulada no edital e neste contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso.

**11.4.** Designar servidor pertencente ao quadro para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto deste contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**12.** São obrigações da CONTRATADA:

**12.1.** Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e deste contrato, bem como nos termos da sua proposta.



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

**12.2.** Responsabilizar-se pela integralidade dos ônus, dos tributos, dos emolumentos, dos honorários e das despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos empregados que utilizar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.

**12.3.** Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT).

**12.4.** Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

**12.5.** Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI) e quaisquer outros insumos necessários à prestação dos serviços.

**12.6.** Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários ao CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado.

**12.7.** Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, as entregas e/ou serviços em que for verificado vício, defeito ou incorreção resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado.

**12.8.** Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação, salvo expressa autorização do CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**13.1.** A gestão e a fiscalização do contrato serão feitas observando as regras do Decreto Municipal n.º 2.130/2023.

**13.2.** A gestão do contrato ficará a cargo do Secretário de Obras e Mobilidade Urbana.

**13.3.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por Kátia K. Korthuis (Titular Técnica) Júlia T. Tomasi (Suplente Técnica), Ernani Schneider (Titular Adm.) e Kátia K. Korthuis designados como fiscal(is) ou por seu(s) respectivo(s) substituto(s).

**13.4.** Dentre as responsabilidades do(s) fiscal(is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RECEBIMENTO DO OBJETO**

**14.1.** O objeto do presente contrato será recebido:

**14.1.1.** Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, designado pelo CONTRATANTE, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais. O recebimento provisório deverá ocorrer em até 30 dias da entrega do objeto, pela CONTRATADA, mediante recibo.

**14.1.2.** Definitivamente por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante assinatura de termo circunstanciado comprovando o atendimento das exigências contratuais. O recebimento definitivo ocorrerá depois de transcorrido o prazo de 30 dias, no caso de compras; e 90 dias no caso de obras, conforme Decreto Municipal nº 2.130/2021 em seu art. 27.

**14.2.** O recebimento provisório ou definitivo não eximirá a CONTRATADA de eventual responsabilização em âmbito civil pela perfeita execução do contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – GARANTIA DO OBJETO**

**15.** A CONTRATADA se responsabilizará pelo prazo de cinco anos, a contar da data do recebimento definitivo do objeto pelo CONTRATANTE em relação a vícios, inclusive ocultos, defeitos ou incorreções identificadas, ficando responsável pela reparação, correção, reconstrução ou substituição necessárias, no prazo de 20 dias, a partir da comunicação por escrito.

**15.** A CONTRATADA se responsabilizará pela manutenção e assistência técnica do objeto, conforme o prazo estipulado no Termo de Referência.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PENALIDADES**

**16.1.** As infrações decorrentes de irregularidades ocorridas durante a execução contratual terão as seguintes sanções:

I – recusar-se a prestar garantia contratual prevista no instrumento convocatório:



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

- a) multa de 3% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 36 meses.
- II - dar causa a inexecução parcial do contrato:
  - a) multa de 4% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;
  - b) multa moratória de 0,2% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço ao dia, limitado a 60 dias;
  - c) advertência.
- III - dar causa a inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:
  - a) multa de 6% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;
  - b) multa moratória de 0,4% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço ao dia, limitado a 60 dias;
  - c) impedimento de licitar ou contratar por 24 meses.
- IV - não atender as especificações técnicas relativas a materiais, serviços e/ou obras prevista no instrumento convocatório ou documento equivalente, ou ainda, alterar quantitativa ou qualitativamente a composição/substância dos objetos fornecidos:
  - a) multa de 8% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;
  - b) multa moratória de 0,5% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço ao dia, limitado a 60 dias;
  - c) impedimento de licitar ou contratar por 24 meses.
- V - recusar o recebimento de empenho ou ensejar o retardamento da execução, paralisação ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado:
  - a) multa de 10% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;
  - b) multa moratória de 0,5% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço ao dia, limitado a 75 dias;
  - c) impedimento de licitar ou contratar por 30 meses.
- VI - dar causa a inexecução total do contrato:
  - a) multa de 12% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;
  - b) multa moratória de 0,5% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço ao dia, limitado a 90 dias;
  - c) impedimento de licitar ou contratar por 36 meses.
- VII - quebrar sigilo, em contrato, de informações confidenciais sob qualquer forma:
  - a) multa de 20% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;
  - b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 36 meses.
- VIII - descumprir os requisitos de habilitação ou as obrigações previstas e orçadas nos preços e/ou planilhas que compõe a proposta contratada, em especial, às verbas referentes às relações de trabalho com seus empregados e/ou prepostos:
  - a) multa de 25% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;
  - b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 60 meses.
- IX - comportar-se de modo inidôneo:
  - a) multa de 20% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;
  - b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 54 meses;
  - c) comunicação ao Ministério Público para conhecimento dos fatos.
- X - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato:
  - a) multa de 25% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;
  - b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 60 meses;
  - c) comunicação ao Ministério Público para conhecimento dos fatos.
- XI - praticar ato fraudulento, inclusive fraude fiscal, na execução do contrato:
  - a) multa de 30% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 72 meses;

c) comunicação ao Ministério Público para conhecimento dos fatos.

XII - praticar atos lesivos a Administração Pública que atentem contra princípios da Administração Pública:

a) multa de 15% sobre o valor do contrato ou da ata de registro de preço;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 60 meses;

c) comunicação ao Ministério Público para conhecimento dos fatos.

XIII - praticar atos lesivos a Administração Pública que atentem contra o patrimônio público:

a) multa de 20% sobre o valor do contrato ou da ata de registro de preço;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 72 meses;

c) comunicação ao Ministério Público para conhecimento dos fatos.

XIV - praticar atos lesivos a Administração Pública que atentem contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil:

a) multa de 25% sobre o valor do contrato ou da ata de registro de preço;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 72 meses;

c) comunicação ao Ministério Público para conhecimento dos fatos.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – EXTINÇÃO

17. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

17.1. A extinção do contrato poderá ser:

17.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

17.1.2. Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do CONTRATANTE.

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. As partes elegem o foro da Comarca de Teutônia/RS para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

18.2. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. São partes integrantes deste contrato o Estudo Técnico Preliminar e/ou Termo de Referência e Projeto de Engenharia do Processo Licitatório Edital nº 026/2025 e Concorrência Eletrônica nº 008/2025.

Gabinete do Prefeito, Imigrante/RS, 07 de outubro de 2025.

PAULO VALDIR

POHL:29904757020

Assinado de forma digital por  
PAULO VALDIR  
POHL:29904757020  
Dados: 2025.10.14 11:35:53 -03'00'

**Germano Stevens**

Prefeito Municipal de Imigrante  
**CONTRATANTE**

**Paulo Valdir Pohl**

PAP Construtora e Incorporadora Ltda.  
**CONTRATADA**



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1C21-44C7-967C-C663

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



GERMANO STEVENS (CPF 695.XXX.XXX-68) em 16/10/2025 09:41:06 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://imigrante.1doc.com.br/verificacao/1C21-44C7-967C-C663>